



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



38

Projeto de Lei Complementar nº 10/2021 Autor: Executivo Municipal

Assunto: Assunto: Inclui os § 4º e 5º no inciso | do art. 96 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações (Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências, conforme específica e da outras providências).

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Pretende incluir os § 4º e § 5º ao inciso | do artigo 96 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de uso e ocupação de solo do Município de Cordeirópolis, conforme indicação nº 742/2021 do Vereador Valmir Sanches.

O Projeto de lei Complementar trata da inclusão dos incisos ao artigo 96 da Lei Complementar 178/2011, no que se refere as multas aplicáveis a proprietários de imóveis de uso residencial, comercial e prestação de serviços, tal como obras sem alvará de construção ou em desacordo com o projeto/ plano aprovado. As especificidades das multas estão devidamente descritas no artigo, no entanto a inclusão dos § 4º e 5º traz um prazo de anistia acerca de construção a regularizar de até 150m<sup>2</sup>, pelo prazo de 6 meses da multa constante no dispositivo legal, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decreto próprio, com anistia de multa, e ainda visa que os proprietários que estiverem com seus imóveis irregulares, busquem a devida regularização.

É necessário também enfatizar que esse projeto obteve também parecer favorável da Diretora Jurídica dessa Casa de Leis e das Comissões de Justiça e Redação, tal como de Finanças e Orçamento.

Adveio substitutivo ao projeto fazendo alterações necessárias.

Não Há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional, no que se refere a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Em sendo assim, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão soberano em suas decisões.

Sérgio Balthazar Rodrigues da Oliveira  
Vereador

Valmir Sanches  
Vereador  
Câmara Municipal de Cordeirópolis